ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Processo NA 25.10.0078.001.00109-3 – WAM CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA
Processo NA 25.10.0078.001.00104-3 – PEUGEOT – CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Processo NA 25.10.0078.001.00309-3 – F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA
Processo NA 25.11.0078.001.00047-3 – ELECTROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Processo NA 25.11.0078.001.00153-3 – PAULO SERGIO FIGUEIREDO DA SILVA
Processo NA 25.11.0078.001.00114-3 – NET ALTERNATIVA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Processo NA 25.11.0078.001.00127-3 – NET ALTERNATIVA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Processo NA 25.11.0078.001.00094-3 – QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
Processo NA 25.12.0078.001.00059-3 – SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
Processo NA 26.02.0078.001.00072-3 – DEYE BRASIL SUPPORT CENTER COMERCIO DE INVERSORES FOTOVOLTAICOS LTDA

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor